



INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2015/USJ

Dispõe sobre os procedimentos de rematrícula nos Cursos de Graduação do Centro Universitário Municipal de São José

A Reitora do Centro Universitário Municipal de São José - USJ , no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula será renovada, em cada período letivo, através do sistema acadêmico;

Parágrafo único - as solicitações de ajustes de matrículas deverão ser protocolados à secretaria acadêmica respeitando Calendário Acadêmico;

Art. 2º - O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste da mesma, será realizado na seguinte ordem de prioridade:

- I. acadêmico regular, do curso em que a turma está alocada, tendo por base o semestre de ingresso via Processo Seletivo;
- II. acadêmico do curso em que a turma está alocada e que não sofreu reprovação anterior na disciplina requerida;
- III. acadêmico do curso em que a turma está alocada e que foi anteriormente reprovado, com frequência suficiente (FS), ou que cancelou a matrícula anteriormente;
- IV. acadêmico do curso em que a turma está alocada e que foi reprovado anteriormente, com frequência insuficiente (FI) na disciplina;
- V. acadêmico de outro curso que possui a disciplina e que não sofreu reprovação anterior na disciplina requerida;
- VI. acadêmico de outro curso que possui a disciplina em seu currículo, que foi anteriormente reprovado com



FUNDESJ

Fundação Municipal Educacional de São José



Centro Universitário
Municipal de São José

- freqüência suficiente (FS) na respectiva disciplina, ou que cancelou a matrícula anteriormente;
- VII. acadêmico de outro curso que possui a disciplina em seu currículo e foi anteriormente reprovado com freqüência insuficiente (FI), na respectiva disciplina;
- VIII. outros interessados,

Art. 3º - A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários e o cumprimento dos pré-requisitos.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos em caso excepcional.

Art. 4º - A não renovação da matrícula ou de seu trancamento nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, será considerada abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do acadêmico com Centro Universitário Municipal de São José- USJ .

Art. 5º - Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário Acadêmico e respeitada a carga horária mínima do curso.

Parágrafo único - O cancelamento somente poderá ocorrer uma única vez em cada disciplina.

Art. 6º. Perderá o vínculo com o USJ o(a) acadêmico(a) que:

I - não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico;

II - tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente;

III – reprovar por freqüência duas vezes, consecutivas ou não, na mesma disciplina.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pela Vice-Reitoria Acadêmica.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

São José, 15 de julho de 2015.

Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha
REITORA